

CODIM

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO
(ABRAPP - AMEC – ANBIMA – ANCORD - ANEFAC – APIMEC – BM&FBOVESPA –
CFC – IBGC – IBRACON – IBRI)

MINUTA DE PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO Nº [•], de [•] de [•] de 2017.
MINUTA PARA AUDIÊNCIA RESTRITA DE 02/10/2017 A 03/11/2017

**EMENTA – PARTICIPAÇÃO DE
ACIONISTAS NAS ASSEMBLEIAS:
ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE
BUSQUEM FACILITAR E INCENTIVAR A
PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NAS
ASSEMBLEIAS GERAIS DAS
COMPANHIAS E FORTALECER A
RELAÇÃO COM OS INVESTIDORES.**

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia [•] de [•] de 2017, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

Conceituação

A Assembleia Geral é o órgão mais importante da Companhia. Ao se reunirem em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas tomam conhecimento do cumprimento dos objetivos sociais e da exata situação da Companhia, deliberando sobre os assuntos previstos em lei, na regulação e/ou no próprio Estatuto Social, e tomando as resoluções que julgarem convenientes à defesa da Companhia e ao seu desenvolvimento.

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Todos os demais casos de interesse da Companhia (exceto aqueles cujas competências são, por lei, atribuídas a outros órgãos sociais), que não previstos nas hipóteses acima, são de competência de Assembleia Geral Extraordinária.

A Assembleia Geral é uma oportunidade valiosa para a Participação dos Acionistas na vida da Companhia, sem prejuízo de seu direito de voz, por meio do qual podem ser exteriorizadas ideias e opiniões.

Objetivos

1. O presente Pronunciamento de Orientação busca auxiliar a Companhia na instituição de ferramentas e na criação de mecanismos que facilitem, estimulem e aprimorem:

- a) A Participação dos Acionistas, devidamente municiada de informações, permite que estes tenham uma postura mais proativa para a discussão em Assembleia e reduzindo o absenteísmo; e
- b) A prestação de informações, pela administração, sobre as atividades da Companhia no cumprimento do seu Objeto Social.

2. O aprimoramento do relacionamento da Companhia com seus Acionistas propicia confiança mútua, respeito e compreensão de informações, elementos preciosos para a realização de discussões embasadas, robustas e objetivas.

Manual das Assembleias

3. O Manual das Assembleias deve ser elaborado para facilitar e estimular a presença dos Acionistas e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais.

4. O cumprimento das formalidades legais de Convocação dos Acionistas e de informações oferecidas a eles, nem sempre é suficiente para o pleno conhecimento das matérias e regular exercício do direito de voto, pelo que é essencial que o Manual das Assembleias traga informações detalhadas e claras, através de uma linguagem acessível e focada no Acionista.

5. Recomenda-se, assim, que a elaboração do Manual seja realizada por uma equipe multidisciplinar, incluindo a participação das Áreas de Relações com Investidores, de Comunicação, Jurídica, bem como mediante envolvimento do Conselho de Administração, Comitê de Divulgação de Informações, se constituído, e da Diretoria. Dependendo da matéria a ser incluída no Manual, pode ser importante a colaboração do Conselho Fiscal da Companhia, se existente.

6. A descrição de cada matéria incluída na Ordem do Dia deve ser acompanhada da respectiva Proposta ou Posição da Administração e, sempre que a Assembleia incluir eleição de membros para o Conselho de Administração ou Fiscal, a Companhia deve estimular os Acionistas a indicar candidatos que demonstrem possuir, além de alinhamento com os valores e princípios da Companhia, competência técnica, experiências complementares e reputação ilibada.

7. Sobre o aspecto da eleição, é fundamental que a Companhia informe se a votação se dará por chapa ou individualmente. É recomendável que Companhias com capital disperso optem pela forma individual de votação para seus candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, de forma a preservar a condição de outros Acionistas contribuírem com indicações individualizadas de candidatos.

8. A Ordem do Dia deve trazer os itens de deliberação de maneira individualizada, devendo a Companhia se abster de agrupar mais de uma matéria no mesmo item de deliberação, para facilitar o melhor entendimento, votação e, conseqüentemente, Participação dos Acionistas, notadamente os estrangeiros¹.

Admissão de documentos certificados digitalmente

9. Um dos maiores impedimentos para a efetiva participação de investidores institucionais é o próprio processo de preparação da documentação para legitimar a sua participação

¹ Ver Instrução CVM 480.

ou representação nas Assembleias. Além de tomar tempo, representa elevado custo para os investidores.

10. Há necessidade da Companhia envidar esforços para simplificar o processo de participação ou representação, de modo a serem admitidas formas de identificação que se utilizem de ferramentas tecnológicas hoje disponíveis, não devendo ser utilizados mecanismos que dificultem a Participação dos Acionistas.

11. A Companhia deve aceitar documentos certificados digitalmente e analisá-los sempre com base no princípio da boa-fé objetiva*. Na hipótese de dispensa do cumprimento de outras formalidades, tais como reconhecimento de firma, notariação e legalização consular e/ou apostilamento de procurações e de outras exigências documentais para Participação dos Acionistas, deve haver ampla divulgação no Manual da Assembleia e demais canais de divulgação da Companhia.

12. Referida prática permitirá:

- a) Redução dos custos, sem perda de segurança; e
- b) Melhor utilização de tempo para tomada de decisões;

Atuação do Presidente da Mesa

13. Recomenda-se que a Assembleia Geral seja estabelecida de maneira formal e, para estimular a presença de Acionistas, deve contar com a presença de membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Auditores Independentes e, se aplicável, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para atender a pedidos de esclarecimentos dos Acionistas.

14. É recomendável que o Presidente do Conselho de Administração presida os trabalhos, secretariado pelo responsável pelo jurídico da Companhia.

Importância da atuação do RI na condução pré e pós Assembleia

15. Ao Profissional de Relações com Investidores é recomendada a participação efetiva na discussão, preparação e realização das Assembleias. Sua tarefa, porém, não deve se limitar a participação burocrática.

16. À Área de Relações com Investidores cabe a tarefa de organizar um processo que resulte não só na maior Participação de Acionistas nas Assembleias, mas de Acionistas melhor informados. Este processo pode passar pela identificação do endereço físico e/ou eletrônico do Acionista junto ao seu custodiante e o envio de carta e/ou e-mail oficial da Companhia com o convite para participar da Assembleia, com a indicação dos membros da administração que estarão presentes.

17. A atratividade de Acionistas para participar presencialmente das Assembleias Gerais Ordinárias pode ser incentivada por meio de um evento pós Assembleia, na mesma data, sem prejuízo das apresentações/reuniões que a Companhia deve fazer durante o ano. As principais características sugeridas para estes eventos são:

- a) O Diretor de Relações com Investidores deve ser o responsável por sua organização;
- b) O evento deve ser estruturado com a participação de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ou pelo menos com parte deles;
- c) Uma apresentação institucional mostrando como foi o desempenho da Companhia no último exercício e as justificativas para tal pode ser feita pelo profissional de Relações com Investidores;

- d) O Presidente Executivo também pode fazer a apresentação da estratégia da Companhia e como a Diretoria atingiu seu objetivo, com destaque para o desempenho desta;
- e) O Presidente Executivo pode encerrar com apresentação dos diferenciais que a Companhia possui e que foram a razão do seu desempenho; e
- f) Por fim abre-se aos Acionistas a oportunidade de fazer perguntas e tecer comentários e sugestões sobre os dados apresentados e outros assuntos de interesse da Companhia.

18. A Área de Relações com Investidores deve incentivar a existência e manutenção de um relacionamento mais próximo entre Companhia e Acionistas ao longo do ano, inclusive com a criação de mecanismos que permitam informar tempestivamente aos seus Acionistas os marcos temporais para exercício de direitos previstos em lei ou na regulamentação da CVM, notadamente para inclusão de itens na pauta de Assembleia Geral Ordinária e/ou indicação de candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal para que constem no Boletim de Voto à Distância.

19. É recomendado que a Companhia, também, verifique a qualificação preponderante de sua base acionária (investidores profissionais, qualificados, institucionais, estrangeiros, dentre outros) e organize a Assembleia, seus entornos e eventuais eventos a esta relacionados de acordo com tal verificação.

20. Por ocasião da Assembleia, desde que solicitado à Companhia, será disponibilizado ao Acionista presente, bem como àquele que votou via boletim, o mapa nominal de votação, devendo constar, expressamente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proferida, o número de ações detidas e o resultado final consolidado.

21. É indispensável que, mediante solicitação expressa do Acionista ou do seu representante legal, a Companhia disponibilize mecanismos de confirmação de que o voto proferido mediante Boletim de Voto à Distância foi recebido e devidamente processado.

Repositório Central de Propostas

22. Sem prejuízo no quanto disposto em Instrução CVM que regulamenta o Boletim de Voto à Distância, recomenda-se a criação de um sistema eletrônico de divulgação de propostas/manifestações/indagações/candidaturas que prescindam da administração, com transparência, de modo a permitir total igualdade de acesso às informações. Esse sistema deve ser incluído, nos campos específicos do Formulário de Referência², como um dos canais de divulgação utilizados pela Companhia.

23. Referida prática tem impacto direto principalmente perante as instituições custodiantes, hoje limitadas à utilização de dados oficiais. Com a criação de um Repositório Central de Propostas, as instituições custodiantes poderiam utilizá-lo para repassar a informação a seus clientes. Estaria, portanto, facilitada a divulgação de propostas para os Acionistas que não se farão presentes fisicamente na Assembleia.

24. As informações incluídas no sistema deverão ser divulgadas no site de Relações com Investidores da Companhia de forma clara e visível, bem como providenciado o envio de e-mail aos Acionistas a cada atualização realizada no Repositório.

² Seção “Dados Cadastrais”, item “Canais de Divulgação” e seção 12.2, itens ‘c’ e ‘j’

25. Para pleno atendimento do estabelecido neste Pronunciamento, recomenda-se que a Assembleia seja convocada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e que eventuais mudanças na proposta da administração sejam realizadas no máximo até 15 (quinze) dias antes da sua realização. Esta medida traria mais conforto para Acionistas que necessitem de um tempo maior para tomada de decisão na aprovação, abstenção ou reprovação das propostas, bem como para eventuais mudanças nos votos ou nas orientações de voto em função da alteração de propostas

Boletim de Voto à Distância

26. O Boletim de Voto à Distância é o documento pelo qual o Acionista pode exercer seu direito de voto sem participar presencialmente, ou por procuração, da Assembleia Geral. A Companhia deverá disponibilizá-lo em seu *website*, no sistema da CVM, além de cadastrá-lo em sistema *online* desenvolvido pela B3, responsável por disseminar o boletim de voto a todo o mercado: agentes de custódia e escrituradores. A Companhia deve disponibilizar o Boletim de Voto à Distância com antecedência mínima de 30 dias da data da Assembleia e deve conter, de forma concisa, todas as matérias presentes na Ordem do Dia.

27. A Instrução CVM que regulamenta o Boletim de Voto à Distância permite que Acionistas, cumpridos os requisitos previstos em referida norma, possam apresentar matérias para a deliberação em Assembleia e indicação de candidatos aos Conselho de Administração e Fiscal.

28. Desta forma, o Boletim de Voto a Distância funciona não só como um instrumento de votação, mas também de articulação entre Acionistas e Companhia.

Criação de uma Política de Engajamento

29. A Companhia deve criar e divulgar a Política de Engajamento, ou de procedimentos adotados para estimular uma maior interação entre o Conselho de Administração e os Acionistas, de forma contínua e não restrita ao evento/momento Assembleia.

30. A Política de Engajamento deve contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

- a) Qual deve ser a estratégia de comunicação com os Acionistas adotada pela Companhia, para ouvir e relatar a forma como o Conselho de Administração tem atuado;
- b) Quais as ferramentas ou recomendações são utilizadas para o aprimoramento da relação Conselho de Administração e Acionistas;
- c) A forma pela qual o Conselho de Administração dá transparência aos seus atos;
- d) A previsão de prestação de contas sobre as formalidades e o conteúdo das atividades do Conselho de Administração (número de reuniões, calendário, assiduidade, etc.); e
- e) Como ocorrerá a divulgação, para os Acionistas e demais públicos estratégicos, dos principais pontos de melhoria identificados e das eventuais ações corretivas implementadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

Helmut Bossert

Renato Vetere

Relatores

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Helmut Bossert

Coordenadores

Leitura Recomendada

CODIM

Dentro do contexto deste Pronunciamento, também é recomendada a observância dos princípios estabelecidos nos outros Pronunciamentos do CODIM, que se entrelaçam e complementam nas suas orientações.

CVM

- ICVM 481, com as modificações introduzidas pela ICVM 561.

IBGC

- Caderno Governança Corporativa e Boas Práticas de Comunicação; e
- Caderno de Boas Práticas para Assembleias de Acionistas.

Glossário:

- * **Boa fé objetiva:** regra de conduta caracterizada por uma atuação de acordo com padrões sociais de correção, lisura e honestidade aptos a não frustrar a legítima confiança e expectativa da outra parte. Com base na boa fé objetiva, a Companhia deve se abster de impor exigências excessivas (ou sem amparo legal) para a comprovação da condição de Acionista e na análise da documentação relativa à representação, preservando ou criando uma relação de confiança entre Companhia e Acionistas.